



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº Processo Administrativo	SEI
Área Requisitante	14º Batalhão de Polícia Militar Secretaria de Planejamento e Urbanismo

1. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), pois a aquisição de materiais para programas educacionais, como o PROERD, é uma despesa recorrente e necessária para a formatura anual do PROERD além de apoiar ações de prevenção e aproximação com a comunidade.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Programa PROERD é uma ferramenta de Apoio Pedagógico e complementação educacional promovido pela Polícia Militar de Santa Catarina em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. O Projeto tem o intuito de ser desenvolvido com os alunos das turmas de 5º ano das escolas municipais, estaduais e da rede particular, com o objetivo de promover incentivo e conscientização das crianças a resistirem às drogas e a violência, com a entrega do mascote leão DAREN aos formandos, animal este que representa a força e coragem para resistir às drogas e a violência. O mascote faz parte da estratégia pedagógica utilizada no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹ :



Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais. Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...] Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...] Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.



No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente. Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...] III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

- I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – análise de riscos;
- III – parecer técnico;
- IV – parecer jurídico; e
- V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.



Nesse contexto, o, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...] XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

a) Não aquisição dos mascotes ou substituição por materiais alternativos (folders, cartilhas ou outros materiais gráficos de menor complexidade);

- Prós: Economia de recursos públicos.
- Contras: Possível prejuízo às atividades pedagógicas do programa educacional, uma vez que o mascote integra a metodologia didática do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), atuando como ferramenta de aproximação e engajamento do público infantil.

b) Aquisição de mascotes do PROERD;

- Prós: Fortalecimento da identidade visual e institucional do PROERD; aumento do engajamento e da interação das crianças; potencialização do impacto pedagógico, especialmente no público infantil, por meio de recurso lúdico alinhado à metodologia do programa;
- Contras: Custo superior quando comparado a materiais educativos convencionais.

5. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Diante das alternativas analisadas, bem como da avaliação dos respectivos prós e contras, conclui-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de mascotes do PROERD.

Tal decisão fundamenta-se no fato de que o PROERD é um programa consolidado, desenvolvido há vários anos pela Polícia Militar.



A entrega do mascote para as crianças durante a formatura servirá como um incentivo para que lembrem dos ensinamentos agregados durante o programa.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Considerando que a aquisição refere-se a um mascote específico, foram realizados orçamentos junto a empresas especializadas, bem como pesquisa de mercado (ANEXO) com fornecedores que ofertam o mesmo item, tendo como objetivo comparar os valores praticados e definir o melhor valor.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do objeto
1	100	Und	Leão mascote Proerd TAMANHO P com 22 cm de altura com camiseta preta estampada na frente com a logo do Proerd confeccionado em tecido 100% Poliéster.
2	130	Und	Leão mascote Proerd TAMANHO G com 40 cm de altura com camiseta preta estampada na frente com a logo do Proerd confeccionado em tecido 100% Poliéster.

O valor total para esta aquisição é de R\$ 10.122,00 (Dez mil cento e vinte e dois reais).

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

- Trata-se de material institucional utilizado nas atividades educativas do PROERD, com foco na prevenção às drogas e à violência;
- Os mascotes são empregados como ferramenta pedagógica para aproximar o público infantil, facilitando a comunicação e o engajamento nas ações do programa;
- A distribuição dos itens atende à demanda prevista para a formatura do PROERD do ano de 2026.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para estimar os custos da presente contratação, foram considerados os valores obtidos por meio de orçamentos e pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, contemplando itens com características equivalentes ao objeto pretendido.

A estimativa baseia-se nos seguintes parâmetros:



- Fornecimento de mascotes do PROERD (leão), confeccionados em material apropriado, com acabamento de qualidade e durabilidade de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- Compatibilidade com os tamanhos especificados (P e G), atendendo às dimensões estabelecidas.

Dessa forma, os custos estimados para a aquisição dos mascotes do PROERD foram definidos com base em propostas válidas e compatíveis com os valores praticados no mercado.

A análise dos preços foi realizada mediante comparação entre orçamentos obtidos e pesquisa de mercado (ANEXO), considerando-se a média dos valores apresentados, de modo a assegurar que o montante estimado esteja condizente com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não haverá parcelamento da contratação, sendo que a mesma empresa deverá realizar a entrega de todas as unidades do item, sem prejuízo para a solução da demanda em questão.

9. RELAÇÃO COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Atualmente, não há contratações realizadas ou em andamento que possuam relação direta com o objeto desta aquisição.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Existem diversas formas de promover a conscientização da população, tais como a realização de palestras sobre drogas no ambiente escolar, o desenvolvimento de ações sociais na comunidade, a promoção de debates, a elaboração e distribuição de cartilhas educativas, além de campanhas em mídias como televisão, internet e rádio, muitas dessas ações já desenvolvidas pela Polícia Militar de Santa Catarina.

Nesse contexto, o PROERD vem se destacando ao longo dos anos como uma importante iniciativa de prevenção, representando para a comunidade local um valioso meio de orientação e conscientização dos alunos, contribuindo para a redução de possíveis envolvimento com práticas ilícitas.

O leão, símbolo do programa, desempenha papel fundamental na fixação do conteúdo trabalhado, tornando o aprendizado mais significativo e duradouro. Dessa forma, fortalece-se a formação de



cidadãos conscientes e preparados para tomar decisões seguras, afastando-se do caminho das drogas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Para a contratação pretendida o gestor e o fiscal do contrato devem estar plenamente cientes das disposições do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações, que regulamentam os procedimentos de fiscalização de contratos administrativos, de forma a assegurar o cumprimento integral das normas legais e administrativas aplicáveis.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental.

13. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação para aquisição de mascotes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), considerando que a solução atende de forma adequada à necessidade institucional identificada.

A alternativa escolhida demonstra-se tecnicamente apropriada e alinhada à metodologia pedagógica do programa, que utiliza recursos lúdicos como instrumento de apoio às atividades educativas desenvolvidas junto ao público infantil. A utilização dos mascotes contribui para o fortalecimento da identidade visual do PROERD, amplia o engajamento dos alunos e potencializa os resultados das ações preventivas promovidas pela Polícia Militar.

Dessa forma, entende-se que a contratação proposta é justificada, adequada e necessária, constituindo a alternativa mais eficiente para o atendimento da demanda apresentada, sem prejuízo da observância das normas legais aplicáveis.

14. ANEXOS

1. Orçamento - D.H Brinquedos e Confecção LTDA;
2. Orçamento – Odeti e Bruna Bichos de Pelúcia LTDA;
3. Orçamento – Schneider e Zimmermann Com de Brinquedos LTDA;
4. Orçamento – Somos Corujas Com de Modas LTDA;
5. Relatório Cotação Sistema Banco de Preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

6. Planilha de Pesquisa de Preços ANEXO XIII – do Decreto Municipal nº 19.330/2025;
7. Planilha de Pesquisa de Preços Analítica;
8. Planilha de Pesquisa de Preços Consolidada.

Jaraguá do Sul, 08 de abril de 2026.

Fernando Luiz Lopes
Ten Cel PM / Chefe da 4ª Seção